LEI Nº. 4.590, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva,** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal n°7.498/1986.

§ 1° No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput. Não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2° Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1° desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal n° 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Parágrafo único: (vetado)

Art 3° A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal n°14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do investSUS.

Art. 4° A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art 5° A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observando o disposto nos arts. 3° e 4°.

Art. 6° Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023..

Giovani Armestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
23 / 11 / 23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município